



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 443/2018

**“Dispõe sobre a criação do Projeto
“Adote uma Lixeira” e dá outras
providências”.**

Du Sorocaba, Vereador do Município de São Pedro SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

PROPÕE:

Art.1º Fica instituído no Município de São Pedro/SP o Projeto **“Adote uma Lixeira”**, que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Paragrafo Único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, preferencialmente em praças publicas.

Art.2º. São objetivos do Projeto **“Adote uma Lixeira”**:

- I – A preservação da limpeza;
- II – A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

V – A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI – Estimular a parceria público privado.

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art.3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição “**Adote uma Lixeira**”.

§1º Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (Cento e Cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

§2º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art.4º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art.5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas da cidade de São Pedro/SP parceiras deste projeto.

Art.6º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Paragrafo Único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

Art.7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art.8º Para fiel observância e cumprimento desta lei, o Poder executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 07 de novembro de 2018


DU SOROCABA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente justificativo, tendo a premissa na contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos está, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade devida nas cidades brasileiras. Outro fato importante é os aspectos da limpeza pública.

O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente.

É público e notório que o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais. Portanto, a gestão de resíduos sólidos inclui-se entre os serviços públicos de interesse local, os quais são de competência local, nos termos da carta magna em seu art. 23, in verbis: “Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; Art. 30. Compete aos Municípios: V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Diante do exposto, o referido Projeto de Lei, ao instituir o Programa “Adote uma Lixeira”, visualiza a possibilidade de que com as famosas PPP



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

(parcerias público privadas) possa se contribuir para criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Conclui-se, restar cristalino a importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares. Solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.

São Pedro, 07 de novembro de 2018


DU SOROCABA
VERADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo

00596/2018

Projeto de Lei Nº 113/2018

Data 09/11/2018 Hora: 10:03

Autor: Carlos Eduardo Oliveira

Assunto: Dispõe sobre a criação de Projeto Adote uma Lixeira e dá outras providências.